

**CNPq**

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

NÚMERO:

IS-006/87

FL

01

DE

07

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

BOLSAS NO EXTERIOR

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Normativa nº 005/87, de 04 de Fevereiro de 1987, do Presidente do CNPq,

R E S O L V E

Revogada P/ IS-004/90

1.0 - Propósito:

1.1 - Estabelecer as formas de operacionalização do processo de concessão das Bolsas de Pós-graduação no Exterior, stricto e lato sensu, bem como os procedimentos para sua implementação.

2.0 - Do enquadramento dos bolsistas para fins de fixação dos respectivos valores básicos de bolsa:

2.1 - O enquadramento do bolsista em sua respectiva faixa dependerá da remessa da(s) cópia(s) do(s) seu(s) contracheque(s) de pagamento em seu(s) cargo(s) e ou emprego(s) de origem, ou de declaração de não estar, ainda, integrado no mercado formal de trabalho.

2.1.1- Para os efeitos do cálculo, visando o enquadramento, serão considerados os seguintes itens:

- a) salário;
- b) dedicação exclusiva; e
- c) gratificação de nível superior ou de mérito. Deduzida, se for o caso, pensão alimentícia paga pelo(a) bolsista e obtendo-se, conforme a faixa, o valor básico da bolsa a ser paga.

2.1.2 - As faixas e os valores básicos para enquadramento constam da tabela I em anexo.

2.1.3 - A operação de enquadramento será efetivada a cada reajuste de vencimento ou salário do bolsista, cabendo ao mesmo a responsabilidade de comunicar ao CNPq, cada vez que este o correr.



2.1.3.1 - nos casos de interrupção de suspensão do contrato de trabalho ou da licença sem vencimentos ou de aquisição de vínculo empregatício, será feito, também, novo enquadramento.

3.0 - Dos acréscimos ao valor básico da bolsa:

Os acréscimos ao valor básico da bolsa, serão concedidos independentemente da faixa de enquadramento do bolsista.

3.1 - Conforme a situação familiar:

Ver tabela I em anexo.

3.1.1 - Quando ambos os cônjuges forem bolsistas do CNPq, não serão considerados como dependentes para efeito de acréscimo decorrente da situação familiar, sendo os demais dependentes vinculados somente a uma das bolsas.

3.1.2 - Os acréscimos advindos da situação familiar somente serão implementados mediante declaração do bolsista de que se vai fazer acompanhar do(s) dependente(s) durante o período de duração da bolsa.

3.1.3 - Cabe ao bolsista comunicar as alterações em sua situação familiar, para fins de retificação.

3.2 - Conforme a localidade de estudo:

O adicional de estudo em determinada localidade será concedido quando a instituição de destino estiver sediada nos locais relacionados na tabela II em anexo.

3.3 - Conforme a modalidade da bolsa:

Aos bolsistas de Pós-doutorado será concedido o acréscimo fixado na tabela I em anexo.

3.4 - Os procedimentos de complementação de bolsa já concedida por instituição oficial ou privada, tanto es



trangeira quanto internacional, são:

- a) nos casos de doutorado e pós-doutorado: o CNPq arcará com a diferença entre o valor básico da bolsa, somado aos acréscimos a que teria direito a receber, caso fosse bolsista do CNPq, e o valor integral da bolsa já obtida.
- b) nos outros casos, a complementação abrangerá apenas os benefícios adicionais não cobertos pela bolsa a complementar.

3.4.1 - Somente serão implementadas diferenças acima de 10% do valor básico de bolsa da faixa salarial "A".

4.0 - Das formas de concessão e operacionalização dos demais benefícios complementares:

4.1 - Passagens aéreas:

Concessão para o bolsista de passagem aérea, ida e volta, classe econômica, trecho entre a cidade de residência e o local da instituição de destino.

4.1.1 - O presente benefício pode, a juízo do CNPq, ser pago em espécie e na moeda nacional.

4.1.2 - Poderá ser autorizada a alteração de trechos do itinerário inicialmente previsto, desde que se faça por solicitação escrita do bolsista, sem ônus para o CNPq e sem prejuízo para as atividades previstas.

4.1.3 - A emissão do bilhete de retorno efetivar-se-á mediante solicitação do bolsista, a ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do período de concessão da bolsa, devendo, outrossim, na oportunidade, confirmar o bolsista a data de retorno, atualizando endereço para contatos.

4.1.4 - Decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da bolsa, e na eventualidade do bolsista não haver solicitado seu bilhete de

**CNPq**

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

NÚMERO:

IS-006/87

FL

04

DE

07

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

retorno, o CNPq providenciará a sua emissão.

4.1.5 - Uma vez emitido o bilhete, o CNPq não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiros decorrentes da elevação de tarifas ou de variação cambial, reservando-se, todavia, a autorizar a revalidação, se for o caso.

4.2 - Taxas escolares:

As taxas escolares serão pagas diretamente à instituição ministradora do curso mediante apresentação ao CNPq da fatura a ser atestada pelo bolsista, na cópia encaminhada pelo CNPq.

4.3 - Seguro-saúde:

4.3.1 - O seguro-saúde somente será pago ao bolsista quando a instituição não incluir este benefício na fatura das taxas escolares, mediante solicitação do bolsista.

4.3.2 - Os valores anuais máximos fixados pelo CNPq (tabela III em anexo), para o seguro-saúde, reduzir-se-ão proporcionalmente no caso de bolsas com vigência de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

4.3.3 - No caso de ambos os cônjuges serem bolsistas, o seguro-saúde será pago somente a um deles, respeitada sua situação familiar.

4.3.4 - Aplica-se para o pagamento do seguro-saúde a exigência expressa no item 3.1.2.

4.4 - Auxílio instalação:

O auxílio instalação consistirá de uma parte fixa correspondente ao valor de uma mensalidade da faixa "A", acrescida dos adicionais decorrentes da situação familiar, mais uma parte variável conforme o local de deslocamento do bolsista (tabela III em anexo).

4.4.1 - No caso de ambos os cônjuges serem bolsistas, a parte fixa somente será paga a um de

**CNPq**

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

NÚMERO:

IS-006/87

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

FL 05

DE 07

les.

4.4.2 - A parte fixa será paga em US\$, no exterior.

4.4.3 - A parte fixa do auxílio instalação será paga proporcionalmente ao período de duração do curso, no caso de atividades de duração superior a 6 (seis) meses e inferior a 1 (um) ano, e somente será paga no caso de bolsistas que, residentes em nosso país, tenham de arcar com deslocamentos.

4.4.4 - A parte variável somente será computada no caso do bolsista se fizer acompanhar do núcleo familiar.

4.4.5 - O benefício da parte variável do auxílio instalação, calculado em valores médios na forma da tab. III.a, será prestado, pelo CNPq, em serviços, e em duas parcelas por ocasião da partida do bolsista e quando do seu retorno.

4.5 - Ajuda para pesquisa de campo:

A ajuda para pesquisa de campo somente será concedida mediante solicitação a ser feita pelo bolsista de doutorado, cabendo ao CNPq julgar quanto a sua essencialidade.

4.5.1 - A ajuda para pesquisa de campo consistirá na cobertura das despesas com o transporte aéreo do bolsista, ida e volta, do local de estudo no exterior aos locais definidos para pesquisa no País.

4.5.2 - A ajuda também poderá, excepcionalmente, cobrir o transporte no exterior para locais onde se encontrem fontes primárias indispensáveis à fundamentação da pesquisa da realidade nacional, e será concedida sob a forma de auxílio.

4.5.3 - A Ajuda para pesquisa de campo somente poderá ser concedida, quando o bolsista contar com o projeto de tese aprovado.

**CNPq**

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

NÚMERO:

IS-006/87

FL

06

DE

07

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

4.5.4 - Fixa-se o prazo de até 1 (um) ano para a realização da pesquisa de campo, devendo, durante os primeiros 6 (seis) meses de duração, o pagamento da bolsa ser mantido no exterior, e nos meses subsequentes, o bolsista passará a receber no país, em cruzados, valor correspondente ao da bolsa de doutorado no país paga pelo CNPq.

4.5.4.1 - O prazo aqui fixado será computado dentro da vigência da bolsa no exterior.

4.6 - Auxílio-tese:

O auxílio-tese será pago em uma única parcela, no momento em que for aprovado o projeto final da tese, conforme tabela III em anexo.

4.6.1.- Caberá ao bolsista solicitar ao CNPq o auxílio-tese, enviando a comprovação da referida aprovação.

5.0 - Disposições gerais:

5.1 - Exigir-se-ão de estrangeiros residentes no Brasil candidatos à bolsa do CNPq no exterior, a comprovação de visto permanente em nosso país.

5.2 - As eventuais transformações de tipo de bolsa serão examinadas, caso a caso, e mediante solicitação do bolsista.

5.3 - Da mesma forma serão tratadas as transferências de instituição.

5.4 - A comprovação de proficiência de idioma para os candidatos a bolsas de pós-doutorado será dispensada nos casos de haver sido feito o doutorado na língua do país da nova atividade ou de serem aceitos pela instituição o idioma nacional ou o de outro país.

5.5 - O bolsista se obriga, no caso das bolsas de pós-gra

**CNPq**

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

NÚMERO:

IS-006/87

FL

07

DE

07

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

duação stricto sensu a remeter ao CNPq um exemplar da tese defendida.

5.6 - São vedados os reembolsos de passagens, salvo os casos excepcionais, devidamente justificados, que serão autorizados pelo Diretor de Planejamento e Gestão.

6.0 - Dos prazos para operacionalização das bolsas e das disposições finais:

6.1 - Uma vez concedidas, as bolsas poderão ser implementadas até o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início da bolsa fixada no pedido inicial.

6.2 - O início da vigência desta Instrução de Serviço será a contar de 1º de setembro de 1986.

7.0 - Da revogação:

Esta Instrução de Serviço revoga disposições em contrário.

8.9 - Anexos

Tabela I - Valores das Bolsas no Exterior - Valor Mensal
tabela de Conversão

Tabela II - Adicional de Estudo por Localidade

Tabela III- Valores das Bolsas no Exterior - Outras Vantagens

Tabela III:a- Auxílio Instalação - Parte Variável

Brasília, 04 de fevereiro de 1987

ADRIAN RICARDO LEVINSON

Diretor de Planejamento
e Gestão

T A B E L A I IS-006
VALORES DAS BOLSAS NO EXTERIOR

Valores Mensais
(Ver Tabela de Conversão)

SITUAÇÃO SALARIAL DO BOLSISTA	VALOR BÁSICO Em US\$	ACRÉSCIMO AO VALOR BÁSICO (Em US\$)					POR ESTUDOS EM DETERMINADAS LOCALIDADES	PELA MODALIDA DE DE PÓS-DOCTORADO	
		PELO		NÚCLEO		FAMILIAR			
		1º DEPENDENTE	2º DEPENDENTE	3º DEPENDENTE	4º DEPENDENTE				
A - de 0 a 0.15 de T	860								
B - acima de 0.15 a 0.30 de T	790								
C - acima de 0.30 a 0.45 de T	720								
D - acima de 0.45 a 0.60 de T	650								
E - acima de 0.60 a 0.75 de T	580	* 50%	* 20%	* 15%	* 10%	+ 100	(Ver Tabela II)	+ 660	
F - acima de 0.75 a 0.90 de T	510								
G - acima de 0.90 a 1.05 T	440								
H - acima de 1.05 a 1.20 de T	370								
I - acima de 1.20 de T	300								

T = Salário do professor titular de autarquia federal em regime de trabalho de 40 horas e dedicação exclusiva = CZ\$ 13.556,20 (D.O.U. de 06.03.86, pág. 3.409)

* - Calculado sobre o valor máximo da faixa salarial E (permitido o arredondamento).



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

NÚMERO :

FL

DE

ANEXO IS 006/ 87

T A B E L A II

Adicional de Estudo por Localidades

P A Í S E S

C I D A D E S

Alemanha Ocidental

Todas

Alemanha Oriental

Todas

Austrália

Todas

Áustria

Todas

Bélgica

Bruxelas

Dinamarca

Copenhagem

Estados Unidos

Todas

França

Grande Paris

Holanda

Amsterdã

Inglaterra

Grande Londres

Japão

Todas

Noruega

Oslo

Suécia

Todas

Suíça

Todas

TABELA III

ANEXO DA IS-006/87

VALORES DAS BOLSAS NO EXTERIOR
Outras Vantagens

11

PASSAGEM PARA O BOLSISTA	TAXAS ESCOLARES	SEGURO - SAÚDE				AUXÍLIO - INSTALAÇÃO VALOR EM US\$ P/O PERÍODO DA BOLSA		AUXÍLIO TESE		*PESQUISA DE CAMPO
		VALOR BÁSICO	VALOR EM US\$ PARA 12 MESES ADICIONAIS		FIXO	VARIÁVEL	DOCTORADO	MESTRADO		
			CÔNJUGE	FILHO(S)						
VALOR INTEGRAL	VALOR INTEGRAL	500 DLS	+ 500 DLS	+ 200 DLS	860 DLS + ACRÉSCIMO FAMILIAR INDIVIDUAL DO BOLSISTA	Ver Tabela III.a	800	300	PASSAGENS PARA OS LOCAIS APROVADOS PELO CNPq	

* SOMENTE PARA DOUTORADO



TABELA III.a

Auxílio Instalação - Parte Variável

PAÍSES	VALOR MÉDIO (EM US\$)
América do Sul	860
América Central	1,820
América do Norte	2,220
África (restante da)	2,620
Europa	2,970
Oriente Médio	3,770
Ásia (restante da)	4,050
Oceania	4,500

TABELA DE CONVERSÃO

FAIXA SALARIAL (TITULAR + DE)	SALARIO EN JANEIRO Cz\$	VALOR BASICO		ACRESCIMO POR DEPENDENTES								TOTAL US\$	
		V.UNI	TOTAL	1o.DEPENDENTE QT V.UNI	TOTAL	2o.DEPENDENTE QT V.UNI	TOTAL	3o.DEPENDENTE QT V.UNI	TOTAL	4o.DEPENDENTE QT V.UNI	TOTAL		
0 A 0.15 "T+DE"	ATE	2.932,84	860		1160	0	1280	0	1370	0	1430	0	0
0.15 A 0.30	ENTRE	2.932,84 5.865,68	790		1090	0	1210	0	1300	0	1360	0	0
0.30 A 0.45	ENTRE	5.865,68 8.798,52	720		1020	0	1140	0	1230	0	1290	0	0
0.45 A 0.60	ENTRE	8.798,52 11.731,36	650		950	0	1070	0	1160	0	1220	0	0
0.60 A 0.75	ENTRE	11.731,36 14.664,20	580		880	0	1000	0	1090	0	1150	0	0
0.75 A 0.90	ENTRE	14.664,20 17.597,03	510		810	0	930	0	1020	0	1080	0	0
0.90 A 1.05	ENTRE	17.597,03 20.529,87	440		740	0	860	0	950	0	1010	0	0
1.05 A 1.20	ENTRE	20.529,87 23.462,71	370		670	0	790	0	880	0	940	0	0
ACIMA DE 1.20	ACIMA DE	23.462,71	300		600	0	720	0	810	0	870	0	0
TOTAL			-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0